



DISCURSOS SOBRE VIOLÊNCIA MATRIMONIAL: A DISPUTA ENTRE O DIREITO DAS MULHERES E O CONSERVADORISMO

Aléxia Maria Lopes de Souza¹

Considerações iniciais

A intensificação da circulação de informações nas redes sociais transformou a vida privada de figuras públicas em matéria de interesse coletivo, ampliando os debates sobre temas complexos que as cercam. Entre eles, a violência doméstica é o objeto de estudo aqui ao mobilizar discursos jurídicos, midiáticos e políticos que refletem disputas ideológicas e valores culturais em torno do gênero. O presente artigo propõe uma análise discursiva de notas judiciais produzidas no contexto de um caso de violência doméstica amplamente divulgado, envolvendo Cintia Chagas, influenciadora digital e educadora e Lucas Bove, deputado estadual vinculado à extrema direita.

A escolha do termo “violência matrimonial” fundamenta-se na tentativa de compreender como determinadas formações discursivas procuram deslocar a gravidade da agressão ao situá-la no domínio da vida conjugal, afastando-a da designação direta de violência de gênero. Assim, a análise se insere no campo da Análise do Discurso de linha francesa, objetivando investigar de que modo os discursos jurídicos e midiáticos se articulam às ideologias dominantes e às resistências possíveis diante do conservadorismo que permeia o cenário brasileiro contemporâneo.

A discussão mobiliza o conceito de lugar de enunciação (termo de Zoppi-Fontana, 2017) ao estudar a construção dos discursos que diferenciam-se do lugar de fala (termo de Ribeiro, 2017) por distanciar a posição de enunciação do sujeito social. Ainda considera a influência das igrejas neopentecostais e da bancada evangélica na formação de uma moral pública conservadora. Essa influência impacta diretamente o modo de constante construção das representações sociais sobre o feminino, a família e o casamento, sustentando valores que alicerçam a desigualdade e reforçam a subordinação da mulher.

Condições de produção e enquadramentos

O crescimento das denominações neopentecostais nas últimas décadas consolidou uma rede discursiva de grande poder político. A fundação e expansão da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) exemplificam a convergência entre religião, mídia e política, resultando na formação de uma bancada evangélica no Congresso Nacional. Esse agrupamento, embora heterogêneo, atua de modo fortemente

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFRGS e graduada em Letras – Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Literaturas (UFRGS). Membro do Grupo de Pesquisa Discurso, arquivo, autoria e questões de gênero, sob a liderança da Profa. Dra. Solange Mittmann.



conservador, defendendo pautas de moralidade sexual, hierarquia de gênero e manutenção de valores tradicionais.

Esse ativismo religioso desloca as demandas morais para o campo político, influenciando decisões legislativas e construções discursivas sobre o papel da mulher (Prandi; Santos, 2017, p. 187). Nesse contexto, a defesa dos denominados “valores familiares” serve como estratégia de legitimação de discursos que reduzem a autonomia feminina e reforçam a autoridade masculina. Assim, o conservadorismo religioso constitui não apenas um pano de fundo sociocultural, mas a condição de produção dos discursos que atravessam o caso analisado.

A análise das notas judiciais sinaliza como essa ideologia se manifesta em textos de natureza jurídica, mas impregnados de valores morais. As notas, para além de comunicar informações processuais, produzem sentidos sobre o gênero, a autoridade e o comportamento esperado de homens e mulheres, mobilizando o interdiscurso social de modo a sustentar determinadas posições-sujeito.

A nota de defesa do réu

Na nota emitida pelos advogados do acusado, observa-se o funcionamento de uma formação discursiva dominante que busca preservar a imagem pública do réu. O discurso se estrutura a partir de termos como “honra”, “dignidade”, “ilibada reputação” e “homem público”, compondo uma rede semântica que associa masculinidade à moralidade e autoridade:

Na qualidade de advogados e procuradores do Deputado Lucas Bove, informamos que fomos surpreendidos com a divulgação na mídia e redes sociais de matérias sobre o seu relacionamento com sua ex-esposa, de cunho sensacionalista e conteúdo ofensivo, em desrespeito ao sigilo que envolve o processo, numa atitude que visa única e exclusivamente tentar macular a honra e dignidade de nosso constituído, homem público, de caráter elogiável e da mais ilibada reputação. A defesa constituída, por ora, em respeito às regras processuais e à Justiça, se limita a afirmar a mais absoluta inocência do Sr. Lucas Bove, que brevemente será devidamente comprovada nos autos, foro apropriado para tratar das aleivosias lhe assacadas, contra as quais tomará as oportunas medidas cabíveis para responsabilizar seus detratores pelos danos causados, em todas as esferas. Assinam a nota Camila Felberg e Daniel Leon Bialski (G1 SP, 2024).

A escolha lexical desloca o foco da violência denunciada para a reputação do agressor, convertendo a acusação em um ataque à honra e não em um problema jurídico ou social. A ausência da palavra “violência” e o enquadramento do episódio como um “relacionamento” indicam uma tentativa discursiva de reprivatização do conflito, retirando-o do âmbito da violência de gênero e reinserindo-o na esfera íntima do casal.

Além disso, a autoria coletiva da nota opera no campo da impessoalidade e da neutralidade jurídica, o que contribui para apagar o sujeito da violência e enfatizar a suposta injustiça do processo. O discurso se ancora na legitimidade institucional do direito para reafirmar a inocência do acusado, enquanto constrói um cenário de vítima da exposição pública. Assim, a nota de defesa funciona como estratégia discursiva de ressignificação, invertendo as posições de agressor e vítima e preservando o poder do sujeito masculino.



A nota de defesa da vítima

Por outro lado, a nota publicada pela advogada da vítima adota um posicionamento discursivo contra-hegemônico. A enunciativa se identifica como “especialista em direitos das mulheres”, reivindicando autoridade não apenas técnica, mas política e ética. Diferentemente da nota do acusado, que valoriza o sigilo em nome da honra, esta defende o segredo de justiça como instrumento de proteção da mulher e da sua integridade física e psicológica.

Lamento o vazamento dos processos judiciais de violência doméstica sobre o relacionamento de Cintia Chagas e Lucas Bove. O segredo de justiça tem por objetivo proteger exatamente a privacidade da mulher em situação de violência, caso ela opte por não expor publicamente os fatos, como foi a escolha de Cintia. Ocorre que, com o divórcio repentino, por ela ser pessoa pública, ele ser Deputado Estadual, além da curiosidade das pessoas, a divulgação dos fatos, sem o conhecimento de Cintia, foi inevitável e, por si só, demonstrou que o rompimento do vínculo matrimonial teve uma motivação comprovadamente grave e necessária. Como especialista em direitos das mulheres e advogada de Cintia, reputo sua decisão em comunicar os fatos às autoridades competentes, como um ato de coragem, de proteção à sua integridade física, psíquica e moral e, acima de tudo, como uma medida de sobrevivência, servindo de exemplo para todas as mulheres que se encontram na mesma situação, a fim de evitar que um ciclo de violência doméstica evolua para casos mais graves (Cristina; Talarico, 2024).

A escolha pela primeira pessoa e o uso de termos como “lamento” e “ato de coragem” constroem um lugar de enunciação comprometido com o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direito. Conforme Zoppi-Fontana (2017, p. 69), o lugar de enunciação difere do lugar de fala porque incorpora as condições históricas e discursivas que moldam o dizer. Nesse sentido, o sujeito se inscreve em uma posição discursiva que rompe com a neutralidade jurídica e se aproxima da militância feminista, transformando o ato de defesa em ato político de resistência.

A nota explicita o caráter estrutural da violência de gênero, reconhecendo que não se pode falar em luta jurídica sem a luta social. Ao legitimar o gesto de denúncia da vítima como “ato de coragem e sobrevivência”, o discurso desloca o foco do vazamento do processo para a resistência, promovendo um contra-discurso que se opõe à tradição patriarcal do silenciamento das vítimas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) emerge como marco jurídico e discursivo. Sua promulgação resulta de décadas de mobilização dos movimentos de mulheres e de denúncias contra a omissão do Estado brasileiro diante da violência doméstica. Mais do que criar instrumentos legais, a lei possibilita o deslocamento de sujeitos antes silenciados, reconhecendo a violência doméstica como questão pública e não mais privada.

Meneghel *et al.* (2013, p. 693) destacam que a lei rompe com a lógica dos “crimes de menor potencial ofensivo” e reafirma a violência de gênero como violação dos direitos humanos. Assim, a existência da lei legitima as práticas discursivas de gênero, como a na nota da vítima, que afirma o direito à palavra e à proteção. Ao mesmo tempo, sinaliza o quanto o enfrentamento à violência depende não apenas da legislação, mas da transformação das formações ideológicas que sustentam a desigualdade de gênero.



Considerações finais

As análises desenvolvidas sinalizam que as notas judiciais, para além de peças de defesa, são produções discursivas que materializam disputas de poder. Do lado acusado, observa-se a permanência de uma formação discursiva conservadora, que naturaliza a hierarquia de gênero e busca restaurar o silêncio em torno da violência doméstica. Do lado da vítima, emerge uma formação contra-hegemônica, articulada pela atuação de mulheres no campo jurídico, que reivindica o direito à palavra e à justiça.

A comparação entre as duas notas sinaliza que o discurso jurídico também pode ser campo de luta discursiva, onde se confrontam ideologias patriarcais e discursos de emancipação. O conceito de lugar de enunciação (Zoppi-Fontana, 2017) permite compreender como esses posicionamentos se constroem a partir de suas próprias condições de produção, revelando que o que chamam de neutralidade jurídica é, em muitos casos, uma forma de manutenção do poder masculino.

Por fim, constata-se que o caso analisado ultrapassa o limite de um episódio individual e expõe o campo de batalha entre direito, política, religião e gênero. Se, por um lado, temos a persistência de valores conservadores sustentados por discursos religiosos e midiáticos, por outro, lutamos pelas práticas discursivas da luta do feminino.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

G1 SP. Influenciadora acusa deputado Lucas Bove por violência doméstica; Justiça de SP concede medida protetiva. **G1 São Paulo**, São Paulo: Globo Comunicação e Participações, 10 out. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/10/10/influenciadora-acusa-deputado-bolsonarista-lucas-bove-por-violencia-domestica-justica-de-sp-concede-medida-protetiva.ghtml>.

MENEGHEL, S. N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 691-700, mar. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000300015>.

PRANDI, Reginaldo; SANTOS, Renan William dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 29, n. 2, p. 187-212, 2017.

RIBEIRO, D. **O que é: lugar de fala?** 1. ed. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

ZOPPI-FONTANA, Mônica Graciela. "Lugar de fala": enunciação, subjetivação, resistência. **Conexão Letras**, v. 12, n. 18, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/conexaoletras/article/viewFile/79457/46458>.